

## Editorial

### Stefano Rodotà e sua obra imortal

O falecimento do Professor Stefano Rodotà, em 23 de junho de 2017, representa perda incalculável não apenas para o direito civil, disciplina da qual foi Professor Emérito da Faculdade de Direito *La Sapienza*, em Roma. Um dos maiores intelectuais italianos do seu tempo, humanista, cientista político, filósofo, literato, há 60 anos Rodotà produzia, ininterruptamente, contribuições decisivas para a compreensão da evolução do direito e da sociedade contemporânea. Figura humana extraordinária, de simplicidade desconcertante, Rodotà preservava sempre sua voz gentil, mansa e rouca nos debates mais acalorados que, ao longo de sua vida, o manteve sempre, com coerência impressionante, ao lado dos vulneráveis, em busca da igualdade social, da solidariedade e da dignidade humana. Sua obra certamente permanecerá como guia e agenda para muitas gerações de estudiosos.

Rodotà foi aluno de Emilio Betti, Iermolo, Asquini e Rosario Nicoló. Leitor voraz, apaixonado por Balzac, escreveu seus textos dogmáticos mais importantes, densos e profundos, dedicados à responsabilidade civil, às fontes de integração contratual e à propriedade, antes dos 30 anos de idade. Dentre tais estudos, destaca-se sua contribuição seminal *Note critiche in tema di proprietà*, redigida aos 27 anos, e que integraria a coletânea de escritos sobre a propriedade reunidos em obra clássica por ele intitulada, em fórmula eloquente, *Il terribile diritto*, publicada em 1981. Nesta obra, ele analisa criticamente a “máquina da propriedade” que corre “a toda velocidade em um mundo construído em uma única dimensão, do mercado como lei natural e da redução à economia de todas as relações sociais”. Em tal perspectiva, considera o individualismo proprietário desproporcional que solapa qualquer “ideia moral de solidariedade”. Demonstra, ainda, que a função social não poderia ser considerada simplesmente como limite externo imposto pelo legislador (dimensão quantitativa), tratando-se de elemento de conformação da propriedade (dimensão qualitativa), capaz de alterar o fundamento de atribuição do domínio.

Pode-se dizer que toda a vasta produção científica do Professor Stefano Rodotà tem por fio condutor a pessoa humana e sua tutela constitucional, a partir da convicção de que “o direito é sempre um confronto com os dados da realidade”, a qual incorpora a totalidade das normas, não sendo consentido ao intérprete

apartar o sistema jurídico como corpo técnico em si mesmo justificado. Como anotou Rodotà, é grave o equívoco de se considerar a tarefa do jurista afastada das ciências sociais, de tal modo que caberia ao legislador tão somente a tarefa de racionalizar, no corpo normativo, o conjunto de transformações ocorridas na sociedade, cuja análise, no entanto, estaria a cargo dos historiadores, filósofos, economistas e sociólogos. Como se da tempestade da história se chegasse à bonança para, só então, ser convocado o jurista a atuar. Em imagem eficiente, projetou a figura de um legislador que apenas chancela as transformações sociais sem as protagonizar: nada além de um *notário da história*.

O Professor Rodotà foi pioneiro também no estudo das novas tecnologias e de seu impacto para o direito. Publicou diversas obras importantes nesse domínio, tendo sido *Autorità Garante* (Autoridade de Garantia) da privacidade da Itália e, posteriormente, da Europa. São incontáveis as suas contribuições doutrinárias e normativas para a tutela da privacidade em perspectiva dinâmica, isto é, não mais como o direito de não ser molestado mas como direito de autogestão das próprias informações pessoais. Em entrevista belíssima publicada pela RTDC (vol. 11), que tive o privilégio de realizar juntamente com Danilo Doneda e Luciana Cabral, Rodotà lembrou que, assim como a ética salvou a filosofia, a tecnologia salvou agora o direito civil, obrigando os civilistas e toda a sociedade a darem-se conta das novas exigências regulatórias para a proteção da pessoa humana, cada vez mais exposta a riscos e a danos.

Na esteira de tais reflexões, três temas não poderiam deixar de ser ainda registrados. O primeiro deles, a comovente construção de espaços de liberdade existencial longe da interferência do direito. Tais espaços não significam ausência de direito mas a presença de liberdade genuína, promovida pela legalidade constitucional, que afasta a ingerência legislativa. Liberdade para a construção do próprio destino há de ser assegurada em matérias como uniões afetivas, planejamento familiar e reprodutivo: “Quando se atinge o núcleo duro da existência, a necessidade de respeitar a pessoa humana como tal, estamos diante do indecifrável (*indecidibile*). Nenhuma vontade externa, ainda que fosse aquela consensualmente (*coralmente*) expressa por todos os cidadãos ou pelo Parlamento à unanimidade, pode tomar o lugar da vontade do interessado”.

A segunda temática são os bens comuns, introduzida de modo pioneiro por Rodotà no debate no âmbito da *civil law*, e que hoje se encontra na ordem do dia, propugnando modelo oposto à propriedade (pública e privada), pelo qual bens essenciais à efetivação de direitos fundamentais, como a água, as florestas, a saúde, o conhecimento, venham a ser retirados do comércio (lógica proprietária), sendo postos à disposição da sociedade, assim como todo o acervo considerado patrimônio da humanidade. Finalmente, como desdobramento de sua preocupação com a tutela da pessoa constitucionalizada, a solidariedade como elo

axiológico de todo o sistema, tema de seu livro de 2014 (*Solidarietà: un'utopia necessaria*), em que Rodotà proclama: “somente a presença efetiva de sinais da solidariedade permite continuar a definir democrático um sistema. A experiência histórica nos mostra que, se os tempos se tornam difíceis para a solidariedade, se tornam difíceis também para a democracia”.

Das muitas lições que o Professor Rodotà nos deixa, encontra-se a inquietude que o acompanhou até os 84 anos, e que o manteve permanentemente disposto a sair da zona de conforto intelectual para, com ideias precursoras, buscar construir o direito vivo, forjado a partir das necessidades concretas da pessoa humana, em que igualdade e solidariedade sejam os alicerces de transformação social. Oxalá sejamos protagonistas desse movimento do qual Rodotà foi o principal artífice, esconjurando-se definitivamente do jurista contemporâneo o papel de *notário da história*.

G.T.